



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 960

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Instrução Normativa SEMED N.º 01/2020** - Estabelece critérios para o desenvolvimento das atividades curriculares, não presencias, em regime especial, no âmbito do município de Caetanos, enquanto permanecerem vigentes os atos do Decreto Municipal 018/2020 de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED N.º 01/2020

Estabelece critérios para o desenvolvimento das atividades curriculares, não presenciais, em regime especial, no âmbito do município de Caetanos, enquanto permanecerem vigentes os atos do Decreto Municipal 018/2020 de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETANOS - BA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, adjunta à Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, ao Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020 que declara a situação de Emergência no território baiano e ao Decreto Municipal nº. 018 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, e, ademais,

CONSIDERANDO o item 6 do Comunicado do Conselho Nacional de Educação - CNE, conexo às orientações para os sistemas e estabelecimentos de ensino, em face da Pandemia do COVID19, pelo qual se reporta à aplicação do previsto no Art. 2º do Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e cômsona com as condições das unidades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação à distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação à distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO Resolução n.º 27/2020 do Conselho de Educação do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a oferta de atividades curriculares não presenciais, em regime especial, enquanto permanecerem vigentes os atos decorrentes do Decreto Municipal 018/2020 de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com metodologia à distância na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas unidades de ensino do município de Caetanos, a partir dos projetos pedagógicos, com acompanhamento pelas respectivas unidades de ensino.

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

Art. 2º - Orienta a todas as unidades de ensino do município de Caetanos, a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por força das medidas temporárias de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional.

§ único - A aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pelo que segue:

- I) Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, implícito em regra constitucional, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.
- II) Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.
- III) Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas, importância para patamares sucessivos de crescimento na apropriação e estruturação dos diversos saberes e possíveis elos que estruturam dois ou mais componentes curriculares legalmente instituídos.
- IV) Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação à distância, resguardada a cota percentual máxima, legalmente prevista, excepcionalmente, em função da pandemia de Covid-19.
- V) Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário, admitidas somente as atividades curriculares de natureza presencial.
- VI) Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens a que se refere o inciso III e, deste modo, se antecipar a eventuais discontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, adstritos ao planejamento das referidas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.
- VII) Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde dêem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.
- VIII) Percepção de que a unidade básica do calendário letivo é o ano e, considerando a existência de defasagem entre o ano letivo e o ano civil, se ratifica a inevitabilidade do seu rearranjo, com ajustes entre períodos, tempos, horários que possam zerar a defasagem, como prevê o Parecer CNE/CEB nº. 1 de 29 de janeiro de 2002, podendo incluir,

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

excepcionalmente, na redução da defasagem, a contagem dos tempos das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

IX) Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB.

Art. 3º - As unidades de ensino se encarregarão de gerenciar e registrar diuturnamente, as atividades desenvolvidas e os alunos com acesso às atividades domiciliares, com suporte online, registrando a regularidade na execução de tarefas, tempo de participação e diligência na finalização das mesmas, para cômputo ao tempo em horas e dias letivos.

§ único – Os alunos sem acesso à internet receberão em suas residências apostilas e atividades impressas, remetidas pela respectiva unidade de ensino, com as devidas orientações à família.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Caetanos, 17 de abril de 2020

Rosene Souza Brito
Secretária de Educação

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121